



AFROCENTRICIDADE E A NEGLIGÊNCIA EM RELAÇÃO ÀS POLÍTICAS DE EDUCAÇÃO PARA AS RELAÇÕES ÉTNICO-RACIAIS

AFROCENTRICITY AND THE NEGLECT OF EDUCATION POLICIES FOR ETHNIC-RACIAL RELATIONS

AFROCENTRICIDAD Y EL DESCUIDO DE LAS POLÍTICAS EDUCATIVAS PARA LAS RELACIONES ÉTNICO-RACIALES

 <https://doi.org/10.56238/levv16n49-041>

Data de submissão: 13/05/2025

Data de publicação: 13/06/2025

Edmilton Amaro da Hora Filho

Doutor. Prefeitura Municipal de Jaboatão-PE
E-mail: edmiltonamarodahorafilho@gmail.com
Lattes: <http://lattes.cnpq.br/4933465694751176>
Orcid: <https://orcid.org/0000-0001-7586-7643>

Vilde Gomes de Menezes

Doutor. Universidade Federal de Pernambuco (UFPE)
E-mail: vilde.menezes@ufpe.com
Lattes: <http://lattes.cnpq.br/4572757960571445>
Orcid: <https://orcid.org/0000-0002-4006-2711>

RESUMO

O estudo aborda um desafio estratégico na implementação de leis relacionadas a questões étnico-raciais no ensino superior no Brasil, destacando a insuficiência de análise sobre a temática e a falta de obrigatoriedade das leis específicas para o ensino superior. Embora as leis 10.639/2003 e 11.645/2008, e a Resolução CNE/CP 01/2004, sejam aplicáveis ao ensino fundamental e médio, a Resolução CNS nº 569/2017 estabelece a obrigatoriedade da inclusão de História e cultura africana e afrodescendente nos cursos de saúde, a partir de fevereiro de 2018. Para tanto, buscou-se avaliar a atual configuração da materialidade das Políticas de Educação para as relações étnico-raciais em cursos de formação na área de saúde na região Nordeste do Brasil. A análise revela uma bibliografia limitada, refletindo a complexidade e a necessidade de uma abordagem mais integrada ao ordenamento jurídico brasileiro. A Educação em Saúde deve enfrentar o racismo estrutural e institucional, utilizando Políticas de Ações Afirmativas, como as cotas, para promover a equidade. As instituições formativas devem engajar-se no diálogo com os alunos, incentivando a troca de experiências, a crítica e a problematização das relações raciais. A educação deve promover uma reflexão ativa sobre o racismo estrutural e criar estratégias para superar essa condição. Através da educação, é possível desconstruir o racismo, promover relações mais igualitárias e garantir um atendimento equitativo, reduzindo as disparidades entre pessoas negras e não negras na saúde. A análise crítica e o compromisso com a equidade são essenciais para avançar na luta contra o racismo na formação em saúde.

Palavras-chave: Racismo. Saúde Pública. Educação superior. Reforma acadêmica.

ABSTRACT

The study addresses a strategic challenge in the implementation of laws related to ethnic-racial issues in higher education in Brazil, highlighting the lack of analysis on the subject and the lack of mandatory specific laws for higher education. Although laws 10.639/2003 and 11.645/2008, and Resolution CNE/CP 01/2004, are applicable to elementary and secondary education, Resolution CNS No. 569/2017 establishes the mandatory inclusion of African and Afro-descendant history and culture in health courses, starting in February 2018. To this end, we sought to evaluate the current configuration of the materiality of Education Policies for ethnic-racial relations in training courses in the health area in the Northeast region of Brazil. The analysis reveals a limited bibliography, reflecting the complexity and the need for a more integrated approach to the Brazilian legal system. Health Education must address structural and institutional racism, using Affirmative Action Policies, such as quotas, to promote equity. Educational institutions must engage in dialogue with students, encouraging the exchange of experiences, criticism and problematization of racial relations. Education must promote active reflection on structural racism and create strategies to overcome this condition. Through education, it is possible to deconstruct racism, promote more egalitarian relationships and ensure equitable care, reducing disparities between black and non-black people in health. Critical analysis and commitment to equity are essential to advance the fight against racism in health education.

Keywords: Racism. Public health. Higher education. Academic reform.

RESUMEN

El estudio aborda un desafío estratégico en la implementación de leyes relacionadas con cuestiones étnico-raciales en la educación superior en Brasil, destacando la falta de análisis sobre el tema y la falta de leyes específicas obligatorias para la educación superior. Si bien las leyes 10.639/2003 y 11.645/2008, y la Resolución CNE/CP 01/2004, son aplicables a la educación primaria y secundaria, la Resolución CNS No. 569/2017 establece la inclusión obligatoria de la historia y la cultura africana y afrodescendiente en los cursos de salud, a partir de febrero de 2018. Para ello, buscamos evaluar la configuración actual de la materialidad de las Políticas Educativas para las relaciones étnico-raciales en los cursos de formación en el área de la salud en la región Nordeste de Brasil. El análisis revela una bibliografía limitada, lo que refleja la complejidad y la necesidad de un enfoque más integrado del sistema legal brasileño. La Educación para la Salud debe abordar el racismo estructural e institucional, utilizando Políticas de Acción Afirmativa, como las cuotas, para promover la equidad. Las instituciones educativas deben dialogar con el alumnado, fomentando el intercambio de experiencias, la crítica y la problematización de las relaciones raciales. La educación debe promover la reflexión activa sobre el racismo estructural y crear estrategias para superar esta condición. A través de la educación, es posible deconstruir el racismo, promover relaciones más igualitarias y garantizar una atención equitativa, reduciendo las disparidades entre las personas negras y no negras en materia de salud. El análisis crítico y el compromiso con la equidad son esenciales para avanzar en la lucha contra el racismo en la educación para la salud.

Palabras clave: Racismo. Salud pública. Educación superior. Reforma académica.

1 INTRODUÇÃO

No Brasil, as desigualdades étnico-raciais persistem como um obstáculo enraizado nas estruturas sociais, políticas e educacionais do país, configurando um desafio que atravessa gerações. Embora existam avanços significativos na legislação, como as Leis nº 10.639/2003 e nº 11.645/2008, que estabelecem a inclusão obrigatória da História e Cultura Afro-Brasileira e Africana nos currículos escolares, a aplicação dessas políticas ainda apresenta falhas evidentes, principalmente no âmbito do ensino superior. No setor da saúde, a Resolução CNS nº 569/2018 destaca-se como um instrumento regulatório fundamental, pois reforça a exigência da incorporação desses conteúdos nos cursos da área, com o propósito de enfrentar o racismo estrutural e institucional presente nesse campo.

Por outro lado, verifica-se que as instituições universitárias encontram dificuldades consideráveis para inserir tais orientações em seus Projetos Políticos Pedagógicos (PPPs) e nas práticas acadêmicas cotidianas. A falta de atenção ao ordenamento jurídico nacional e às normas infraconstitucionais frequentemente obstrui a promoção efetiva da equidade racial e o combate às desigualdades. Esse quadro evidencia um descompasso preocupante entre as normas previstas e a realidade educacional, sobretudo nos cursos de saúde, onde a abordagem pedagógica e a geração de conhecimento deveriam espelhar a diversidade e pluralidade étnico-racial brasileira.

Nesse sentido, esta pesquisa propõe-se a investigar a efetividade e a configuração concreta das Políticas de Educação para as Relações Étnico-Raciais nos cursos de graduação na área da saúde da região Nordeste do Brasil. A partir de um olhar crítico e reflexivo, busca-se entender de que maneira essas diretrizes são incorporadas ou negligenciadas nas práticas pedagógicas universitárias, examinando os obstáculos, limitações e possibilidades para a construção de uma educação antirracista mais justa e inclusiva.

O Durante o desenvolvimento deste estudo, identificamos uma questão que pode ser categorizada como um desafio estratégico. No entanto, é importante salientar que não consideramos esse desafio como um problema base, uma vez que a raiz do problema reside na insuficiência de análise por parte daqueles que se dedicam ao estudo da questão étnico-racial no contexto brasileiro. Um aspecto crucial a ser debatido é a não obrigatoriedade da implementação das leis no âmbito do ensino superior.

Por mais que seja urgente e justo, as leis 10.639/2003, 11.645/2008 e a Resolução CNE/CP 01/2004 são direcionadas ao ensino fundamental e médio. O que temos é a recomendação do Conselho Nacional de saúde através da Resolução 569, de 08 dezembro de 2017 (Brasil, 2017). Esta última entrou em vigor em 26 de fevereiro de 2018 e reafirma a obrigatoriedade do ensino de História e cultura africana e afrodescendente nos cursos de saúde enquanto expressão de políticas afirmativas.

Desta forma, o que entra em questão é saber como os cursos da área de saúde trabalham questões étnico-raciais tendo como referência estas leis e incluindo como perspectiva de análise os

documentos disponibilizados pelos respectivos cursos.

Ao delimitar o objeto de pesquisa identificando uma possível efetividade da Resolução CNS nº 569/2018 nos Projetos Políticos pedagógicos de cursos de formação em saúde das Universidades da Região Nordeste do Brasil, encontra-se uma bibliografia relativamente baixa. Isso se deve ao fato de que, apesar de termos trabalhos, se torna muito pequeno dentro dos desafios encontrados nesse tipo de pesquisa e frente ao tamanho da população necessitada de recorte amostral.

Por acreditar que a relevância do trabalho, se tornou urgente ponderar em relação a nossa justificativa inicial que é - desenvolver a análise a partir da Lei 10.639/03, que inclui no currículo escolar a História da África, a luta dos negros no Brasil e a participação dos negros na construção da sociedade brasileira- nos deparamos com a estrutura normativa do ordenamento jurídico brasileiro que, na maioria das vezes, é mal compreendido (Brasil, 2003).

2 METODOLOGIA

Este estudo caracteriza-se como uma pesquisa qualitativa de caráter exploratório e documental, com o objetivo de analisar a implementação e a efetividade das Políticas de Educação para as Relações Étnico-Raciais nos cursos de formação em saúde em Universidades da Região Nordeste do Brasil. A escolha da abordagem qualitativa justifica-se pela necessidade de compreender as dimensões históricas, políticas e institucionais envolvidas na aplicação das normas jurídicas relacionadas à temática étnico-racial no contexto educacional.

A coleta de dados ocorreu por meio da análise documental dos Projetos Políticos Pedagógicos (PPPs) de cursos de graduação da área da saúde, considerando a Resolução CNS nº 569/2018, bem como as leis nº 10.639/2003, nº 11.645/2008 e a Resolução CNE/CP nº 01/2004. Além disso, foram consultados documentos oficiais como leis, resoluções, relatórios institucionais e materiais disponibilizados nos sítios eletrônicos das universidades analisadas.

A análise documental foi complementada com a revisão bibliográfica de artigos acadêmicos, dissertações, teses e publicações relevantes que abordam a temática das políticas educacionais para as relações étnico-raciais e sua inserção nos currículos da área da saúde. Essa triangulação de fontes permitiu uma análise crítica e contextualizada da integração (ou ausência) dessas diretrizes nos cursos avaliados.

Os dados coletados foram organizados e categorizados de acordo com os seguintes eixos analíticos: (i) adequação normativa dos cursos de saúde às diretrizes legais mencionadas; (ii) estratégias pedagógicas e políticas afirmativas identificadas nos PPPs; (iii) desafios e lacunas na implementação dessas políticas no ensino superior.

A análise foi fundamentada em referenciais teóricos sobre racismo estrutural, políticas afirmativas e afrocentricidade, dialogando com autores como Bobbio (1995), além das diretrizes

normativas do ordenamento jurídico brasileiro. Essa abordagem permitiu identificar não apenas o grau de aderência das instituições às normas, mas também refletir criticamente sobre os entraves e as possibilidades de transformação no campo da formação em saúde.

3 RESULTADOS E DISCUSSÕES

3.1 A POLÍTICA ANTIRRACISTA NO BRASIL: AFROCENTRICIDADE OU NEGLIGÊNCIA NA EDUCAÇÃO EM SAÚDE

Para fazer esse tipo de trabalho precisamos entender e respeitar as regras do ordenamento jurídico brasileiro. Assim, existe uma norma superior que é a Constituição, estabelecendo princípios e regras importantes por serem seguidas pelas demais normas que estão abaixo dela.

Sobre a constituição, sabe-se que,

(...) as normas jurídicas nunca existem isoladamente, mas sempre em um contexto de normas com relações particulares entre si (e estas relações serão em grande parte objeto de nossa análise). Esse contexto de normas costuma ser chamado de “ordenamento” (Bobbio, 1995. p.19).

Assim sendo, ao falar de ordenamento jurídico entendemos que as normas não são apenas as regras jurídicas por si, mas também englobam a integração das demais normas jurídicas. O ordenamento jurídico brasileiro é a reunião de todas as leis, emendas, decretos. Todas estas necessariamente em consonância com a norma fundamental que é a Constituição Federal de 1988. É a negligência a este elemento que fez com que diversas Universidades, mesmo depois de vinte anos da sua promulgação, até hoje não apliquem a lei 10.639/03.

Universidades podem ter essa dificuldade de análise justamente por que a normativa do ordenamento jurídico brasileiro precisa ser compreendida de forma integrada. Partindo daí a importância em saber o que as leis impõem ou o que não impõe às instituições.

Com relação às normas constitucionais, as Universidades se encontram abaixo e a própria Saúde brasileira está abaixo em termos institucionais. Assim sendo, muitas vezes o que acontece é que as normas superiores(constitucionais) e as normas inferiores, também chamadas de infraconstitucionais estão diretamente relacionadas entre si. Desta forma, as normas infraconstitucionais vêm para regulamentar algo que está colocado na norma acima. Pois, para implementar uma Lei muitas vezes são necessárias medidas administrativas que são chamadas de Resoluções.

As normas infraconstitucionais vêm para regulamentar uma norma que está acima. Para implementar as Leis muitas vezes são necessárias normas administrativas que são estas Resoluções. Assim, chegamos até à Resolução do Conselho Nacional de Saúde nº 569/2018. A Resolução CNS nº 569 dentre outras atribuições guia a Elaboração dos Projetos Políticos Pedagógicos (PPPs) das Universidades colocando entre os dispositivos normativos as leis a nº 10.639, nº 11.645 e a Resolução

nº 01/2004 – CNE/CES. A Resolução CNS nº 569 surgiu a partir do Plenário do Conselho Nacional de Saúde (CNS) em reunião realizada nos dias 7 e 8 de dezembro de 2017 no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 (Brasil, 2018).

Assim sendo, o Conselho Nacional de Saúde (CNS) também reafirma através na Resolução nº569 o seguinte:

Considerando a Resolução CNS nº 350, de 9 de junho de 2005, que aprova critérios de regulação para a autorização e reconhecimento de cursos de graduação da área da saúde, tendo em perspectiva: a) as necessidades sociais em saúde; b) projetos político-pedagógicos coerentes com as necessidades sociais; e c) a relevância social do curso (Brasil, 2018 p.02).

O Conselho Nacional de Saúde (CNS) criado em 1937, tem como objetivos, dentre eles: fiscalizar, acompanhar e monitorar as Políticas Públicas de saúde, tendo como função principal a de levar as demandas da população ao poder público, realizando desta forma o controle social na Saúde Pública do Brasil.

Dessa forma, o CNS é uma instância colegiada, deliberativa e permanente do Sistema Único de Saúde (SUS). Além disso, também é integrante da estrutura organizacional do Ministério da Saúde.

Quanto à formação na área de saúde no contexto da Resolução nº569 e da Constituição Federal (CF), apresentam da forma seguinte:

(...) nos termos do art. 200, inciso III, da CF de 1988, é competência do Sistema Único de Saúde (SUS), além de outras atribuições, “ordenar a formação de recursos humanos na área de saúde”, diferentemente de “participar” ou “colaborar” como em outras competências do mesmo artigo; Considerando que o art. 6º da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, regulamentando a Constituição, estabelece que “estão incluídas ainda no campo de atuação do Sistema Único de Saúde (SUS), inciso III - a ordenação da formação de recursos humanos na área de saúde”. Considerando o art. 16 da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que versa sobre as atribuições da direção nacional do SUS a quem compete, conforme o inciso IX, “promover a articulação com os órgãos educacionais e de fiscalização do exercício profissional, bem como com entidades representativas de formação de recursos humanos na área de saúde”; Considerando que o art. 27 da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, garante que “A política de recursos humanos na área da saúde será formalizada e executada, articuladamente, pelas diferentes esferas de governo, em cumprimento dos seguintes objetivos: I - organização de um sistema de formação de recursos humanos em todos os níveis de ensino, inclusive de pós-graduação, além da elaboração de programas de permanente aperfeiçoamento de pessoal” (Brasil, 2018 p.01).

A cerca da Lei nº 10.639 de dezembro de 2003, considerada uma das grandes conquistas históricas dos movimentos sociais negros, estabelece a alteração na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB) (Brasil, 1996). Assim, inclui no currículo escolar a História da África, a luta dos negros no Brasil e a participação dos negros na construção da sociedade brasileira.

Em 2008, houve a necessidade de alteração, assim surge a Lei nº 11.645, que novamente alterou a LDB, esta alteração inclui também o estudo de História e Cultura Indígena nos estabelecimentos de ensino.

Ressalta-se que, no contexto atual, a educação para as relações étnico-raciais ganha uma importância ainda maior. Sendo uma tentativa de desconstruir estereótipos, preconceitos e discriminações, promovendo a crítica e corroborando na conscientização e no antirracismo.

Sendo necessários que os processos formativos em saúde estejam nestas competências, reforçando a identidade positiva e considerando a luta e implicações da população afrodescendente e indígena na saúde. Sabendo que questões relativas ao acesso e assistência das populações empobrecidas podem ter relação direta na Saúde Pública brasileira como um todo.

Porém, há alguns marcos históricos antes da Lei nº 10.639/03 aos quais pontuamos aqui. Primeiramente o Decreto de 20 de novembro de 1995, hoje revogado pelo Decreto nº10.087/19, instituiu a época do Grupo de Trabalho Interministerial (GTI), com a finalidade de desenvolver políticas para a valorização da População Negra. As competências deste Grupo de Trabalho, eram as seguintes:

I - propor ações integradas de combate à discriminação racial, visando ao desenvolvimento e à participação da População Negra; II - elaborar, propor e promover políticas governamentais antidiscriminatórias e de consolidação da cidadania da População Negra; III - estimular e apoiar a elaboração de estudos atualizados sobre a situação da População Negra; IV - reunir, sistematizar, avaliar e divulgar informações relevantes para o desenvolvimento da População Negra; V - incentivar e apoiar ações de iniciativa privada que contribuam para o desenvolvimento da População Negra; VI - estabelecer diálogo permanente com instituições e entidades, incluídas as do movimento negro, nacionais e internacionais, cujos objetivos e atividades possam trazer contribuições relevantes para as questões da População Negra e seu desenvolvimento (BRASIL, 1995, np).

Ainda sobre as competências do Grupo de Trabalho Interministerial (GTI), incluem,

VII - estimular os diversos sistemas de produção e coleta de informações sobre a População Negra; VIII - contribuir para a mobilização de novos recursos para programas e ações na criação de mecanismos eficientes e permanentes na defesa contra o racismo e em áreas de interesse da População Negra, a fim de sugerir prioridade para otimizar sua aplicação; IX - estimular e apoiar iniciativas públicas e privadas que valorizem a presença do negro nos meios de comunicação; X - examinar a legislação e propor as mudanças necessárias, buscando promover e consolidar a cidadania da População Negra; XI - estabelecer mecanismos de diálogo e colaboração com os Poderes Legislativo e Judiciário, com o propósito de promover a cidadania da População Negra (Brasil, 1995 np.).

Assim sendo, de acordo com Bueno (2020), que defendeu tese acerca da emergência do discurso da branquitude na legislação brasileira, o Grupo de Trabalho foi integrado por membros da sociedade civil ligados ao Movimento Negro, um representante de cada Ministério a seguir indicado, um representante da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República, um representante da Secretaria de Assuntos Estratégicos da Presidência da República.

Segundo Bueno (2020), os membros do Grupo de Trabalho eram designados pelo Presidente da República. Este Decreto, assinado pelo Presidente Fernando Henrique Cardoso, teve a função de promover o diálogo entre os representantes dos Movimentos Sociais negros e cada Ministério da república. Desta forma, era possível colocar em pauta as questões referentes às questões relevantes à

negritude. Ainda, para Bueno (2020),

... no governo do Presidente Fernando Henrique Cardoso, o Decreto do dia 20 de novembro criou o Grupo de Trabalho Interministerial para a Valorização da População Negra (GTI). A função do grupo era colocar a questão do negro na agenda nacional e formar uma rede de interlocuções entre os ministérios e o movimento negro organizado para promover a igualdade racial (Bueno, 2020, p. 117).

Assim, segundo Bueno (2020), aos 20 de março de 1996 foi criado o Decreto, no âmbito do Ministério do Trabalho, que instituiu o Grupo de Trabalho para a Eliminação da Discriminação no Emprego e na Ocupação (GTEDEO), hoje revogado pelo Decreto nº 10.087/19, a finalidade deste decreto era a de definir programas de ações que visem o combate à discriminação no emprego e na ocupação. Este Decreto dizia o seguinte:

Art. 2º Compete ao GTEDEO: I - definir ações de combate à discriminação e estabelecer o cronograma para sua execução; II - propor estratégias de implementação de ações de combate à discriminação no emprego e na ocupação; III - sugerir entidades ou órgãos para a execução das diferentes ações programadas; IV - propor atos normativos que se fizerem necessários à implantação das ações programadas (Brasil, 1996, np.).

Para Bueno (2020), o Grupo de Trabalho GTEDEO, assinado pelo Presidente Fernando Henrique Cardoso, era integrado por um representante de cada Ministério, um representante do Conselho Nacional dos Direitos da Mulher - CNDM, um representante da Fundação Cultural Palmares, um representante do Ministério Público do Trabalho, um representante de cada entidade de trabalhadores e um representante de cada entidade de empregadores.

Ainda no ano de 1996, houve o Seminário Internacional Multiculturalismo e racismo, também no governo do Presidente Fernando Henrique Cardoso, este evento problematizou a emergência da inserção de políticas afirmativas no Brasil para tornar possível o acesso da população negra na educação.

Em 1998, ainda no governo Fernando Henrique Cardoso, foi publicado o documento Construindo a Democracia Racial que tinha como objetivo estabelecer ferramentas para o enfrentamento das desigualdades sociais.

Outro marco importante na história das políticas estudadas foi que no ano de 2001 entre 31 de agosto e 8 de setembro, na cidade de Durban, na África do Sul aconteceu a Terceira Conferência Mundial contra o Racismo, a Discriminação Racial, a Xenofobia e Formas Correlatas de Intolerância promovida pela ONU contra o racismo e o ódio aos estrangeiros, que ficou conhecida como a Conferência de Durban. Foi a primeira conferência patrocinada pela Organização das Nações Unidas.

Durante a Conferência, foi organizado um Programa de Ação para os países participantes do evento. Dentre as inúmeras medidas, estava expressa a orientação para a importância do ensino dos fatos históricos sobre a construção discursiva do racismo, discriminação racial, xenofobia e intolerâncias correlatas, bem como a história da escravidão e do tráfico de milhares de homens,

mulheres e crianças que saíram da África. Outra ação expressa no plano era a implementação de ações afirmativas, relacionadas aos serviços sociais, emprego, moradia, educação e atenção à saúde, a fim de possibilitar o acesso de pessoas discriminadas aos processos de tomada de decisão, ou seja, à vida política (Bueno, 2020).

Ainda sobre a Conferência de Durban,

... a recomendação por parte da Conferência Mundial para que os Estados estabeleçam o diálogo com as organizações não governamentais, como é o caso do Movimento Negro, para que elas participem da elaboração de medidas para a diminuição das fronteiras estabelecidas entre os seres humanos, no que se refere especialmente às questões relacionadas à discriminação racial (Bueno, 2020, p. 118).

Após a Conferência de Durban ainda se teve outros fatos que culminaram com a promulgação das políticas afirmativas aqui relacionadas. Surgem como, estratégias de antirracismo nos cursos de formação na área da saúde podem ser alcançadas através da incorporação de conteúdos curriculares que refletem a diversidade e especificidades de cada população.

A intenção principal é a de criar uma geração mais consciente e sensível às questões raciais. Ainda sobre o histórico das Políticas (Quadro 1).

Quadro 1 - Histórico da Lei 10.639/03 e 11.645/08

EVENTO	ANO	RESPONSÁVEL	DESCRIÇÃO
Lei nº 10.558	2002	Senador Ramez Tebet, Presidente da Mesa do Congresso Nacional.	Criou o Programa Diversidade na Universidade, no âmbito do Ministério da Educação, com a finalidade de implementar e avaliar estratégias para a promoção do acesso ao ensino superior de pessoas pertencentes a grupos socialmente desfavorecidos, especialmente dos afrodescendentes e dos indígenas brasileiros.
MP nº111	2003	Presidente da República Luiz Inácio Lula da Silva	Criou a Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial (SEPPIR) , órgão de assessoramento da Presidência da República e responsável pela coordenação da Política Nacional de Promoção da Igualdade Racial.
Lei nº 10.639	2003	Presidente da República Luiz Inácio Lula da Silva	Estabeleceu a alteração na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB). Assim, inclui no currículo escolar a História da África, a luta dos negros no Brasil e a participação dos negros na construção da sociedade brasileira.
Resolução CNE/CP nº 01, de 17 de junho de 2004	2004	Roberto Cláudio Frota Bezerra Presidente do Conselho Nacional de Educação	Institui Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana, a serem observadas pelas Instituições de ensino.
Lei nº 11.645	2008	Presidente da República Luiz Inácio Lula da Silva	Incluiu também o estudo de História e Cultura Indígena.
Resolução nº 569/2018.	2018	Conselho Nacional de Saúde – CNS	Resolve que formação profissional voltada para o trabalho que contribua para o desenvolvimento social, considerando as dimensões biológica, étnico-racial, de gênero, geracional, de identidade de gênero, de orientação sexual, de inclusão da pessoa com deficiência, ética, socioeconômica, cultural, ambiental e demais aspectos que representam a diversidade da população brasileira.

Fonte: Adaptado de, Planalto.gov.br, se.



Assim, a intenção dessas políticas é a de identificar estas culturas e histórias fomentando aos estudantes possibilidades de positivar a visão acerca destas. Desta forma os estudantes, serão mais propensos a agir contra qualquer forma de discriminação, promovendo uma cultura de paz e harmonia. Valores de grande importância na assistência à saúde mais humanizada, por exemplo. Assim, este histórico descrito acima trata das leis que situamos. Salientamos que a emergência destas leis tem a função de garantir nos estabelecimentos de ensino fundamental e médio a obrigatoriedade do ensino sobre História e Cultura Afro-Brasileira. Além disso, integrar no currículo o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade. Bem como, garantir para a Educação das Relações Étnico-Raciais.

Em particular, nos cursos de formação na área da saúde, incluir na formação profissional voltada para o trabalho conteúdos que contribuam para o desenvolvimento social considerando as dimensões da educação para as relações étnico-raciais.

Aqui buscamos identificar, como se deu o desenvolvimento das Políticas de Educação para as relações étnico-raciais acima relacionadas e como elas podem compreender também os cursos de formação na área da saúde. Sabendo que, a educação para as relações étnico-raciais é de fundamental importância no processo de construção de uma sociedade mais igualitária.

A Educação para as relações étnico-raciais trata-se de um conjunto de práticas pedagógicas, políticas afirmativas e práticas sociais voltadas para o reconhecimento, respeito e valorização das diferentes etnias que compõem nossa sociedade. Consideramos que vão para além de combater o racismo, mas também, compreendem a busca por promover a valorização da cultura, história e contribuições do negro e do indígena na sociedade brasileira.

3.2 POLÍTICAS DE EDUCAÇÃO DAS RELAÇÕES ÉTNICO-RACIAIS EM CURSOS DE FORMAÇÃO NA ÁREA DA SAÚDE: COMO SE ENCONTRA ESTA RELAÇÃO?

O racismo por ser relação de poder precisa ser entendido dentro de um contexto relacional. Assim, sendo uma Política Pública que é voltada para população negra precisa ser estudada no contexto que essas relações ocorrem.

Desta forma, se dentro de um contexto da sociedade não houver valorização de uma Política demandada ao combate ao racismo esta Política poderá ser negligenciada. Pois, serão utilizados mecanismos de poder para demandar urgências maiores e menores em cada contexto. Ao implantar uma Política Pública estamos alocando o valor ao que precisa de valor. Infelizmente ou felizmente tudo tem um custo. Por exemplo: caso a saúde da população negra não implique valor. No caso, aqui falamos do valor social. Infelizmente, dificilmente esse tipo de Política Pública vai entrar em pauta.

Ninguém escapa dos dispositivos que funcionam em rede que permitem uma Política Pública seja devidamente atendida ou negligenciada. Assim, ainda que a política seja obrigatória o poder de executar devidamente ou não está ramificado e distribuído entre todos. O processo de tomadas de decisões a cerca de uma determinada área demandam um sistema decisório complexo.

Por exemplo, em relação às Políticas de Educação para as relações étnico-raciais a implementação da Lei Federal 10.639 em 2003, que descreve as escolas públicas e particulares de todos os níveis e modalidades de ensino a ensinar a História e a Cultura Afro-brasileira e Africana. Passou por um árduo e longo processo que passou pelo menos dez anos antes de sua instauração e isto quer dizer que houve uma longa sucessão de decisões. E por fim, além de toda essa discussão, a Política Pública também é representada por todos os resultados desse complexo processo.

Um exemplo prático disso podemos ver na aplicação da própria lei 10.639/03 nas instituições de ensino. A lei completa vinte anos em 2023 e infelizmente ainda possui deficiências em sua regulação e aplicação prática nas instituições de ensino. Relacionamos que um fator importante na negligência da aplicabilidade dessa política afirmativa é o racismo institucional.

Quanto ao valor social dessa política, consideramos que a identidade negra é construída sob o movimento de lutas no decorrer da vida do sujeito. A princípio esse pertencimento se dá na família e se estende a outros grupos sociais que no decorrer do tempo o sujeito vai se relacionando ao longo da vida, atravessado por dificuldades, preconceitos, valores e resgate da cultura e da história de seus antepassados. É o que afirma Gomes (2003):

Assim, como em outros processos identitários, a identidade negra se constrói gradativamente, num movimento que envolve inúmeras variáveis, causas e efeitos, desde as primeiras relações estabelecidas no grupo social mais íntimo, no qual os contatos pessoais se estabelecem permeados de sanções e afetividades e onde se elaboram os primeiros ensaios de uma futura visão de mundo. Geralmente este processo se inicia na família e vai criando ramificações e desdobramentos a partir das outras relações que o sujeito estabelece (Gomes, 2003, p. 171).

A afirmação e construção de identidade negra não são fáceis, pois a negritude foi colocada numa condição desfavorecida de direitos básicos para um ser humano pleno. A escravização do negro contribuiu bastante para que fossem historicamente excluídos da participação na sociedade. Essa busca pelo reconhecimento de identidade deve vir acompanhada de reivindicações no tocante a diminuição das desigualdades sociais e inclusão social em todos os eixos da sociedade brasileira. Portanto, o combate ao racismo deve ser realizado em todos os espaços sociais discutindo o papel da família e da escola como centrais para a efetivação.

A presente discussão se insere no contexto em que novos paradigmas estão se tornam presentes no campo pedagógico com um maior debate acerca da diversidade cultural e étnico-racial na educação. Assim sendo, é importante considerar que,

A força das culturas consideradas negadas e silenciadas nos currículos tende a aumentar cada vez mais nos últimos anos. As mudanças sociais, os processos hegemônicos e contra-hegemônicos de globalização e as tensões políticas em torno do conhecimento e dos seus efeitos sobre a sociedade e o meio ambiente introduzem, cada vez mais, outra dinâmica cultural e societária que está a exigir uma nova relação entre desigualdade, diversidade cultural e conhecimento (Gomes, 2012, p. 102).

Ressaltamos que a alteração dos artigos 26-A e 79-B da Lei 9394/96 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) – pela Lei 10.639/2003 (Brasil, 2003), somada à Resolução CNE/CP 01/2004, definindo as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana (Brasil, 2004), configuraram um conjunto de dispositivos legais considerados potencializadores de uma Política Pública educacional voltada para a afirmação da diversidade cultural e da concretização de uma Educação das Relações Étnico-Raciais. Tanto a legislação como seus dispositivos podem ser considerados como pontos centrais no processo de implementação das políticas de ações afirmativas na educação brasileira em todos os diferentes níveis de ensino. Segundo Gomes e Jesus (2013),

O caráter emancipatório da obrigatoriedade do ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana tem contribuído para legitimar as práticas pedagógicas antirracistas já existentes, instiga a construção de novas práticas, explicita divergências, desvela imaginários racistas presentes no cotidiano escolar e traz novos desafios para a gestão dos sistemas de ensino, para as escolas, para os educadores, para a formação inicial e continuada de professores e para a política educacional (Gomes; Jesus, 2013, p. 32).

Gomes, ainda no ano de 2013, foi desenvolveu uma pesquisa objetivando identificar, mapear e analisar as iniciativas desenvolvidas pelas redes públicas de ensino e as práticas pedagógicas realizadas por escolas pertencentes a essas redes na perspectiva da Lei 10.639/2003, que tornou obrigatório o ensino de História e Cultura Africana e Afro-Brasileira nas escolas públicas e privadas do ensino fundamental e médio do país.

Gomes e Jesus (2023) relatam que as transformações evidenciadas nas práticas escolares que temos observado podem não ser completamente congruentes com a magnitude das mudanças necessárias para efetivamente superar o racismo na educação escolar. Entretanto, é inegável que observamos algum grau de progresso afirmativo nesse contexto, mas, em determinadas regiões, sistemas de ensino e instituições escolares, o processo de mudança está em estágio mais avançado, enquanto em outras áreas, o avanço se dá de forma mais lenta, e em alguns casos, é marcado pela interrupção ou descontinuidade das iniciativas.

3.3 EDUCAÇÃO PARA AS RELAÇÕES ÉTNICO-RACIAIS COM VISTA AO ANTIRRACISMO

O antirracismo compreende estratégias que visam o enfrentamento ao racismo e toda forma de opressão étnica. Sendo assim, sua importância no ensino superior se dá partindo do princípio de que

os processos formativos são as principais maneiras de construir o raciocínio crítico e ativo contra essa opressão.

Por exemplo, através da construção de currículos que respeitem às temáticas da negritude, propostas político pedagógicas que considerem a contribuição e a presença do povo negro, bem como, nos cursos de formação na área da saúde discutirem fatores que incidem diretamente no contexto da saúde, doença e mortalidade desse recorte populacional.

Analisando de perto a Resolução nº 569, que foi homologada aos 8 de dezembro de 2017, entrou em vigor janeiro de 2018, vemos a prerrogativa constitucional do SUS ordenando a formação dos trabalhadores da área de saúde, apresentando os princípios gerais a serem incorporadas em todos os cursos de graduação da área de saúde, como elementos norteadores para o desenvolvimento dos currículos e atividades pedagógicas. Além disso, esta resolução aprova os pressupostos, princípios e diretrizes comuns para a graduação na área de saúde, construídos na perspectiva, no controle e/ou participação social em saúde.

De acordo com a Resolução nº569, em seu inciso primeiro, temos a Defesa da vida e do Sistema único de saúde (SUS) como preceito para todos os egressos da área de saúde. O texto preconiza ao profissional de saúde:

A formação profissional voltada para o trabalho que contribua para o desenvolvimento social considerando as dimensões biológica, étnico-racial, de gênero, de identidade de gênero, de orientação sexual, de inclusão da pessoa com deficiência, ética, socioeconômica, cultural, ambiental e demais aspectos que representam a diversidade da população brasileira (BRASIL, 2018, p. 3).

A Resolução nº 569, desenvolve os princípios gerais para as Diretrizes Curriculares Nacionais (DCNs) dos Cursos de Graduação da Área da Saúde ressaltando a importância de considerar as dimensões biológica, étnico-racial, de gênero, geracional, de orientação sexual, ética, socioeconômica, cultural, ambiental e demais aspectos que representam a diversidade da população brasileira. Assim, objetiva a favorecer a construção de veículos a partir da escuta qualificada dos problemas relatados dada pelas pessoas, famílias, grupos e comunidades respeitando valores e crenças (Brasil, 2018, p. 12).

Nessa ótica, os Projetos Pedagógicos de Cursos e Componentes Curriculares coerentes com as necessidades sociais em saúde devem atender a Lei nº 9.394/96, com redação dada pelas Leis nº10.639/2003 e nº11.645/2008 e à Resolução CNE/CP nº01, de 17 de junho de 2004, fundamentada no Parecer CNE/CP nº 03/2004, que estabeleceram diretrizes para Educação das Relações Étnico-raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena. Pois, de acordo com a Resolução nº 569,

Os Projetos Pedagógicos de Cursos (PPC) devem ser construídos com a participação ativa de representações de trabalhadores, discentes, usuários e gestores municipais/estaduais do SUS, tendo em perspectiva sua adequação ao contexto social e a integração dos componentes curriculares “intra” e

“inter” cursos. É relevante que os PPC e os componentes curriculares fundamentais dos cursos de graduação da área da saúde estejam relacionados com todo o processo saúde-doença do cidadão, da família e da comunidade e referenciados na realidade epidemiológica e profissional, proporcionando a integralidade e a segurança assistencial em saúde (CNS, 2017, p. 17).

Para nortear todos esses temas, a Resolução nº 569, prevê que os Projetos Pedagógicos dos cursos (PPCs) e componentes curriculares sejam coerentes com as necessidades sociais em saúde. Além disso, tendo em vista, entre outros aspectos:

VI - Abordagem de temas transversais no currículo que envolvam conhecimentos, vivências e reflexões sistematizadas acerca dos direitos humanos e de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, TEA, educação ambiental, Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS), educação das relações étnico-raciais e história da cultura afro-brasileira, africana, dos povos tradicionais e indígena (Brasil, 2018, p. 18).

A Resolução nº 569 considera, que a formação na área de saúde requer competências políticas no estabelecimento de relações entre os trabalhadores, os serviços, a gestão em saúde e a comunidade.

Assim, os Projetos pedagógicos dos cursos de saúde, quanto à questão Étnico-racial e o combate ao racismo, devem integrar de forma direta e interdisciplinar a questão étnico-racial bem como, pedagogicamente, abordar temas transversais no currículo que envolvam conhecimentos, vivências e reflexões sistematizadas que englobam a Educação das Relações Étnico-raciais e História da Cultura Afro-brasileira, Africana e dos Povos Tradicionais e Indígena.

Outro fator importante a ser pontuado é que a Resolução nº 569 também vem afirmar o cumprimento das Leis nº 10.639/2003 e nº 11.645/2008. Que tratam diretamente da questão Étnico-racial na Educação. Assim sendo, atende:

(...) a lei nº 9.394/96, com redação dada pelas leis nº 10.639/2003 e nº 11.645/2008 e a Resolução CNE/CP nº 01, de 17 de junho de 2004, fundamentada no parecer CNE/CP nº 03/2004, que estabeleceram as diretrizes para a Educação das Relações Étnico-raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-brasileira e Indígena (Brasil, 2018, p. 18)

Dessa forma, acreditamos que o combate ao racismo tem a Resolução nº 569 como agência (Asante, 2009). Além disso, serve como base para o antirracismo nos cursos de formação na área da saúde.

Parte dentro de um conjunto de estratégias, campanhas organizadas por instituições, eventos e valorização da cultura afro. Porém, entendemos que o mais adequado é atingir de onde parte a construção do racismo, assim sendo, não se combate apenas a manifestação de atitudes racistas na qual consideramos um modelo individualista.

Combatemos as estruturas que permitem que o racismo se estabeleça. Vale ressaltar que para compreender o racismo podemos adotar duas premissas fundamentais.

Para Almeida (2019),

(...) a sociedade contemporânea não pode ser compreendida sem os conceitos de raça e de racismo. (...) o significado de raça e de racismo, bem como suas terríveis consequências, exigem dos pesquisadores e pesquisadoras um sólido conhecimento de teoria social (Almeida, 2019, p. 15).

Assim sendo, o racismo não é um fenômeno estranho à sociedade. Pelo contrário, o racismo é constituinte da própria sociedade e dessa forma os cursos de formação na área da saúde estão sujeitos a essa estrutura. “O racismo é sempre estrutural” (ALMEIDA, 2019, p. 15.) e aqui quando falamos de Educação na saúde e racismo não pensamos apartados de um modelo profundamente adensado na política e na economia da própria sociedade.

(...) o racismo é a manifestação normal de uma sociedade, e não um fenômeno patológico ou que expressa algum tipo de anormalidade. O racismo fornece o sentido, a lógica e a tecnologia para a reprodução das formas de desigualdade e violência que moldam a vida social contemporânea (Almeida, 2019, p. 15).

O racismo é relação de poder e os maiores aliados no enfrentamento são as forças que combatem sua estrutura. Compreendemos que, as instituições e os indivíduos são compostos por esse mundo que foi estruturado a partir do racismo. Assim sendo, uma forma essencial de combate ao racismo é lutar contra o racismo institucional nos cursos de formação na área da saúde. Estratégias que busquem criar e recriar um mundo em diálogo visando desconstrução do racismo são urgentes.

Para promover uma Educação na saúde é preciso desenvolver discussões e debater acerca das configurações que permitam a manutenção da estrutura racista da sociedade. Sendo assim,

A ausência de uma discussão estruturada sobre branquitude e privilégio nos processos de ensino-aprendizagem e de cuidado, e de uma abordagem racializada dos processos de saúde e de adoecimento leva a deficiências na formação dos estudantes, máscara a deficiente formação dos educadores, além de produzir lacunas de cuidado (Borret et al., 2020, p.5).

Assim, entendemos que lacunas encontradas no processo formativo, mais especificamente a ausência da Educação para as relações étnico-raciais no currículo, podem ser parte integrante da perpetuação do racismo institucional nos cursos de formação na área da saúde.

Quanto a presença dos negros nos cursos de saúde, podemos pensar que atualmente temos cotas raciais e sociais, porém, também temos que discutir também a permanência, avaliando a vulnerabilidade socioeconômica embutida na permanência em cursos que necessitam dedicação exclusiva sendo impossível não vislumbrar a branquitude nas áreas das ciências médicas.

A medicina, como área socialmente elitzizada, é um ambiente marcadamente ocupado e gerido pela população branca. O ingresso de pessoas negras nesse espaço começa a se dar de maneira mais evidente com a entrada em vigor das políticas afirmativas de cotas raciais no país. Apesar da mudança no corpo discente, provocada por tal política no ensino médico, o racismo segue presente na graduação, sendo reproduzido na forma de ensinar cuidado em saúde e também na forma de (não) acolher jovens negros estudantes (Borret et al., 2020, p.6).

Dessa forma, é importante ponderar que as políticas afirmativas que promovem a entrada de jovens negros na educação superior são um avanço importante para equidade racial no país, no entanto tais políticas precisam ser acompanhadas de políticas de permanência estudantil para esses estudantes e políticas antidiscriminatórias para todo o ambiente educacional (Borret et al., 2020, p.6).

Ainda sobre o tema, outro fato a se discutir é saber quantas pessoas negras conseguem concluir o curso. Pois, de acordo com o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais (INEP), pois, é preciso subverter o imaginário racista também quando o negro está dentro da Universidade ou do curso técnico e sofre o racismo dentro do próprio espaço formativo. Além disso, lembrar que o racismo não se dá apenas quando o negro não está dentro da Universidade ou no curso técnico. Mas, temos que pensar também como a própria Universidade se apresenta às pessoas negras que estão fora dos cursos. No sentido que, muitas pessoas negras e indígenas podem nem ter ideia de como se desenvolve o processo de acesso à formação nos cursos de formação na área da saúde e isso se agrava quando observamos o âmbito da pós-graduação.

4 CONCLUSÃO

A Educação na saúde não pode abdicar da luta contra o racismo tendo responsabilidade em restaurar e manter as lutas de combate ao racismo estrutural e institucional. Como proposição positiva, a maneira mais tradicional de atuar é justamente a partir das Políticas de Ações afirmativas na dimensão do ensino, as cotas.

Uma instituição formativa na saúde não pode abdicar do diálogo com os seus alunos ensinando a partir da troca de experiências, provocando a crítica, problematizando as relações atravessadas pelo racismo e propondo estratégias de superação. Lembrando que, a dialogicidade, não é uma fé ingênua, mas é a crítica.

A Educação nos cursos de formação na área da saúde sempre será fraca enquanto houver racismo. É necessário ter o conhecimento crítico como perspectiva e não podemos renunciar a uma reflexão ativa sobre o racismo estrutural na saúde validando a vulnerabilidade inserida nesse contexto. Assim, através do ensino desenvolve-se o desmonte e a crítica permanente ao racismo estrutural no Brasil. Pois, surgem estratégias que busquem criar e recriar um mundo em diálogo visando libertar os oprimidos desta condição.

Precisamos começar a compartilhar conhecimento e acreditar que as pessoas podem aprender e continuar, a validação continuada é fundamental na manutenção das lutas, a influência dos posicionamentos garante a diminuição de todos os racismos, oriundos e faces do mesmo fenômeno que estruturalmente influência direta e indiretamente na saúde das pessoas negras.

Através da educação, podemos desconstruir o racismo presente na cultura influenciar positivamente na vida e reverberar nas relações mais igualitárias entre as pessoas. Assim, pessoas não



negras têm um atendimento diferente de pessoas negras. Ao pensar no processo de equidade nas Políticas de Educação nos cursos de formação na área da saúde trazemos alguns fatores importantes para saber como se dá a questão racial.



REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Silvio. Racismo estrutural. São Paulo: Pôlen Produção Editorial LTDA, 2019. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/bak/a/8R37NgQt56Sf5P58KRFMFzq/?format=pdf;lang=pt>. Acesso em: 3 jan. 2025

ASANTE, Molefi. Afrocentricidade: notas sobre uma posição disciplinar. Afrocentricidade: uma abordagem epistemológica inovadora. São Paulo: Selo Negro, 2009. Disponível em: <https://afrocentricidade.files.wordpress.com/2016/04/afrocentricidade-uma-abordagem-epistemolc3b3gica-inovadora-sankofa-4.pdf>. Acesso em: 3 jan. 2025

BOBBIO, Norberto. Teoria do ordenamento jurídico. 6. ed. Brasília : Editora Universidade de Brasília , 1995. Disponível em: https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/4212351/mod_folder/content/0/Norberto%20Bobbio%20-%20Teoria%20do%20Ordenamento%20J.pdf?forcedownload=1

BORRET, Rita Helena et al. Reflexões para uma Prática em Saúde Antirracista. Revista Brasileira de Educação Médica, Brasília, v. 44, p. 1-7, 2020. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rbem/a/WXBd8cr76HZw9MhrcYNwMtP/>. Acesso em: 3 jan. 2025

BRASIL. Conselho Nacional de Saúde. Resolução nº 554, de 15 de setembro de 2017. Aprova Diretrizes para estruturação e funcionamento dos Conselhos de Saúde a serem aplicadas em conjunto com o previsto na Resolução CNS nº 453/2012. Diário Oficial da União. 2018. Disponível em: <http://conselho.saude.gov.br/siacs/Reso554.pdf>. Acesso em: 13 jan. 2025

BRASIL. Decreto de 20 de novembro de 1995. Institui Grupo de Trabalho Interministerial, com a finalidade de desenvolver Políticas para a valorização da população negra, e dá outras providências. Diário Oficial da União, 1995. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/CCIVIL_03/DNN/Anterior_a_2000/1995/Dnn3531.htm#:~:text=DECREE%20DE%202020%20DE%20NOVEMBRO,Negra%2C%20e%20d%C3%A1%20outras%20provid%C3%A1ncias. Acesso em: 13 jan. 2025

BRASIL. Lei n. 10.639, de 9 de janeiro de 2003. Altera a Lei n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, para incluir no currículo oficial da Rede de Ensino a obrigatoriedade da temática “História e Cultura Afro-Brasileira”, e dá outras providências. Diário Oficial da União, 2003. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/110.639.htm#:~:text=LEI%20No%2010.639%2C%20DE%209%20DE%20JANEIRO%20DE%202003.;text=Altera%20a%20Lei%20no,%22%2C%20e%20d%C3%A1%20outras%20provid%C3%A1ncias. Acesso em: 3 jan. 2025

BRASIL. Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional. 1996 Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/arquivos/pdf/ldb.pdf>. Acesso em: 21 jan. 2025

BRASIL. Resolução nº 1, de 17 de junho de 2004. Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana. Diário Oficial da União, 2004. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/res012004.pdf>. Acesso em: 3 jan. 2025

BRASIL. Resolução nº 569 de 8 de dezembro de 2017. Publicada DOU nº 38, seção 01, 26/02/2018, páginas 85 a 90. Conselho Nacional de Saúde. Disponível em: <http://conselho.saude.gov.br/resolucoes/2017/Reso569.pdf>. Acesso em: 3 jan. 2025

BUENO, Marisa. A emergência do discurso da branquitude na legislação brasileira: racismo e educação. Tese de doutorado. Programa de pós graduação em educação, Universidade de Santa Cruz do Sul, Santa Cruz do Sul, 2020. Disponível em: <https://repositorio.unisc.br/jspui/handle/11624/2898>. Acesso em: 5 jan. 2025

EASTON, David. The Political System New York. Knopf. (1958) “The Perception of Authority and Political Change”. Authority, Nomos, v. 1, p. 170-196, 1953.

GOMES, Nilma. Educação, identidade negra e formação de professores/as: um olhar sobre o corpo negro e o cabelo crespo. Educação e pesquisa, São Paulo, v. 29, n. 1, p. 167-182, 2003. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ep/a/sGzxY8WTnyQQQbwjG5nSQpK/abstract/?lang=pt> . Acesso em: 3 jan. 2025

GOMES, Nilma. Relações étnico-raciais, educação e descolonização dos currículos. Currículo sem fronteiras, Porto Alegre, v. 12, n. 1, p. 98-109, 2012. Disponível em: http://www.apeoesp.org.br/sistema/ck/files/5_Gomes_N%20L_Rel_etnico_raciais_educ%20e%20descolonizacao%20do%20curriculo.pdf . Acesso em: 5 jan. 2025

GOMES, Nilma; JESUS, Rodrigo. As práticas pedagógicas de trabalho com relações étnico-raciais na escola na perspectiva de Lei 10.639/2003: desafios para a política educacional e indagações para a pesquisa. Educar em Revista, Curitiba, n. 47, p. 19-33, 2013. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/er/a/QFdpZntn6nBHPXbmd4YNQf/?format=pdf;lang=pt> . Acesso em: 3 jan. 2025

HAM, Christopher; HILL, Michael; POLLOCK, Frank. The policy process in the modern capitalist state. Royal Victorian Institute for the Blind. Tertiary Resource Service, 1988. Disponível em: <https://www.marlowesbooks.com/The-Policy-Process-In-The-Modern-Capitalist-State-Ham-Christopher,-Hill-Michael-Book-42013> . Acesso em: 3 jan. 2025

HECLO, Hugh. Policy analysis. British journal of political science, v. 2, n. 1, p. 83-108, 1972. Disponível em: <https://www.cambridge.org/core/journals/british-journal-of-political-science/article/review-article-policy-analysis/134F41132323AA694EE8436AD4D5B915> . Acesso em: 5 jan. 2025

JENKINS, William. Policy analysis: A political and organizational perspective. Wiley Blackwell, 1978